



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54; o Sr. ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, endereço comercial na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] a Sra. CLAUDIA SIOLA CIANFARANI (TERCEIRA COMPROMITENTE), brasileira, casada, psicóloga, endereço comercial na [REDACTED] [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e o Sr. MARCUS EDUARDO DE ROSA (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, endereço comercial na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, a PRIMEIRA COMPROMITENTE representada pela TERCEIRA COMPROMITENTE e pelo procurador Sr. Arnaldo Penteado Laudisio, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do processo eletrônico (PE) 180405, e os demais COMPROMITENTES representados pelo procurador Sr. Arnaldo Penteado Laudisio, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do PE 164207, tendo em vista a proposta formulada no PE 180405, aprovada pelo Coter em reunião de 21 de julho de 2021, resolvem, com fundamento no art. 11, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação das práticas relatadas no PE 164207 e o pagamento de contribuição pecuniária pelos COMPROMITENTES.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta relatada no âmbito do PE 164207.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, a PRIMEIRA, a TERCEIRA e o QUARTO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas relatadas no PE 164207 em 28 de agosto de 2020.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Terceiro. O SEGUNDO COMPROMITENTE declara que não ocupa, atualmente, cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessou as práticas sob investigação no PE 164207.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO, pela TERCEIRA e pelo QUARTO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá apresentar, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, a documentação comprobatória da cessação declarada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES recolherão, ao BCB, a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O pagamento será feito por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

Cláusula Quinta. A PRIMEIRA COMPROMITENTE contratará empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, que deverá elaborar relatório, no qual opine sobre o cumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE terá o prazo de cinco dias, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, a PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá indicar outra empresa de auditoria no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação pelo BCB, igualmente sujeita à análise prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da empresa de auditoria independente, por determinação da PRIMEIRA COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova empresa deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos nesta Cláusula.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva da PRIMEIRA COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao BCB, o relatório elaborado pela empresa de auditoria independente, no prazo de três meses, contado da data da assinatura deste TERMO, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de asseguuração razoável, deverá incluir, necessariamente, opinião acerca da cessação das condutas descritas no PE 164207 e da obediência aos prazos previstos neste TERMO.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações a si vinculadas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Sétima. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 164207 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente os compromissos assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Oitava. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Quarta, implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 13.506, de 2017, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do PE 164207, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Nona. O descumprimento de quaisquer dos prazos a que se referem a Cláusula Terceira, os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Quinta sujeitarão a PRIMEIRA COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada obrigação inadimplida, enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Único. O descumprimento a que se refere o *caput* desta Cláusula não implicará o descumprimento deste TERMO na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 13.506, de 2017, se



BANCO CENTRAL DO BRASIL

o BCB entender que as obrigações previstas na Cláusula Segunda foram cumpridas de forma satisfatória.

Cláusula Décima. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Segunda no prazo fixado no *caput* da Cláusula Quarta acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima Primeira. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Oitava e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 67, *caput*, da Circular nº 3.857, de 2017.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Segunda. O presente TERMO vigorará pelo prazo de três meses, contado da data da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste TERMO, quando a cargo do BCB, deverão ser enviadas por meio do BC Correio e, quando a cargo dos COMPROMITENTES, deverão ser enviadas por meio do Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Quarta. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 23 de julho de 2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)

ARNALDO
PENTEADO LAUDISIO

Assinado de forma digital por
ARNALDO PENTEADO LAUDISIO
Dados: 2021.07.23 12:20:52
-03'00'

ARNALDO PENTEADO LAUDISIO

Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)

CLAUDIA SIOLA

CIANFARANI

Assinado de forma digital por CLAUDIA SIOLA
CIANFARANI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=32136422000185, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco),
cn=CLAUDIA SIOLA CIANFARANI
Dados: 2021.07.23 16:16:25 -03'00'

CLAUDIA SIOLA CIANFARANI

Representante da PRIMEIRA COMPROMITENTE, em conjunto com o Representante
acima
(documento assinado digitalmente)